

Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Celebrações domésticas: oratórios constituídos em altares de
missa na São Paulo setecentista**

Silveli Maria de Toledo Russo*

Resumo: O objeto deste texto é a atuação dos oratórios domésticos como pólo de orientação para a liturgia católica doméstica, na São Paulo setecentista, privilegiando o período posterior à instalação do bispado de São Paulo. Atenção especial é dedicada aos oratórios domésticos constituídos em altares de missa, compreendendo as disposições respeitantes aos usos dos mesmos, emanadas pelas autoridades eclesiásticas, sob o regime de padroado régio. Sobretudo, utilizo para esta análise documentos pertencentes ao Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, de providências burocráticas e determinações de ordem canônica necessárias à autorização de celebrações eucarísticas no recinto das habitações, levando a interpretar que houve um grande cuidado por parte da Igreja e da Coroa portuguesa no sentido de moralizar e normatizar tais cerimônias na supracitada conjuntura.

Palavras-chave: Celebrações domésticas - oratório - altar.

Résumé: Le objet de cet article est le labour des oratoires domestiques comme ressource d'orientation pour la liturgie catholique domestique, à São Paulo dans le XVIII siècle, en privilégiant a période postérieure à l'instalation d'évêché de São Paulo. Attention particulière est dédiée aux oratoires domestiques constitués d'autels à célébrer la messe, d'après les dispositions dans leurs habitudes, émanés par les autorités ecclésiastiques, sous le régime du patronage royal. Cependant, j'utilise pour cette analyse documents relatif aux archives de la Curie Métropolitaine de São Paulo, des providences bureaucratiques et des déterminations d'ordre canonique nécessaires à l'autorisation des célébrations domestiques à l'intérieur des habitations, que nous conduiront à l'interpretation qu'il y avait une grande attention de l'Église et de la Couronne portugaise dans la conjuncture citée ci-dessus.

Mots-clé: Célébration domestique - oratoire - autel.

O trabalho que pretendo apresentar insere-se no estudo que estou realizando na minha tese de doutoramento, acerca de informações de valor histórico, artístico e religioso sobre oratórios produzidos no Brasil, nos séculos XVIII e XIX, que hoje compõem acervos públicos do Estado de São Paulo. Para esta comunicação espero oferecer um ensaio da utilidade de um estudo que se aplica à elucidação histórica de questões referentes ao exercício

* Arquiteta, doutoranda em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo pela FAUUSP, bolsista da CAPES, Brasil.

religioso doméstico no Brasil de antanho, tendo a São Paulo setecentista como cenário ilustrativo.

Na tentativa de compreender os usos que se faziam do oratório no âmbito doméstico, verifiquei que além da sua utilização como objeto de culto, destinado às orações, o oratório funcionou ainda como pólo de orientação para a liturgia católica doméstica e, muito especialmente, para a celebração do sacrifício eucarístico. Os documentos públicos, oficiais e eclesiásticos, acumulados na Cúria Metropolitana de São Paulo, doravante ACMSP, revelam-se particularmente generosos em informações relacionadas ao funcionamento do oratório doméstico constituído em altar².

Dentro do instrumental metodológico para essa leitura documental, facilitando a compreensão dos textos escritos no século XVIII, a transcrição tem sido feita precisamente como constava dos manuscritos e dos impressos, salvo o desdobramento de abreviaturas, a atualização de nomes próprios e lugares, a utilização das reticências entre parênteses - (...) -, quando da supressão de alguma palavra ou de trechos, e o emprego de colchetes para indicar a minha interferência no original, quando do acréscimo de letras para reparar palavras incorretamente escritas ou cujos significados possuem hoje diferentes acepções.

De forma complementar aos documentos citados, apoio-me ainda na leitura de obras da historiografia recente que tratam da Igreja no período colonial brasileiro, nas quais observo a posição de alguns autores em considerar que a religiosidade delineada na sociedade colonial teria sido predominantemente leiga e com pouco espaço para a ortodoxia da doutrina católica, fato justificado em parte pela ação do clero secular, e também pela participação bastante acentuada do colono na vida da religião. Riolando Azzi aponta para um catolicismo luso-brasileiro que sofrerá a influência das religiões indígenas e africanas, e que coexistirá também durante todo o período colonial com uma outra vertente o catolicismo mais atento às resoluções proclamadas pelo Concílio de Trento³, eminentemente dogmáticas e moralizantes. (AZZI, 1976: 95-130), com ações empreendidas por autoridades eclesiásticas que pretendiam incentivar práticas religiosas alinhadas ao espírito de Trento.

² Local em que a pedra d'ara, sagrada pelo bispo ou por um sacerdote por ele delegado, forma corpo com a mesa e com a base de sustentação; a eles podem somar-se ainda certos componentes acessórios, tais como o tabernáculo ou sacrário, espécie de pequeno templo colocado no centro do altar e usado na guarda das partículas consagradas; a banquetas, degrau onde se acomodam, de um lado e de outro do tabernáculo, os castiçais e as flores, e, por fim, o retábulo, painel decorativo situado ao fundo e acima do altar. Para uma descrição geral do altar e suas partes constituintes (Cf. MARIA, 1962: 9-11).

³ O Concílio de Trento, realizado entre 1545 e 1563, foi promulgado num momento em que a Igreja católica procurava reafirmar seus princípios dogmáticos diante da Reforma Protestante em acelerada expansão na Europa.

Afirmção que vai de encontro com a postura de alguns historiadores em estabelecer o século XVIII como uma centúria marcada pela tentativa de organização e estruturação da Igreja católica na América portuguesa. Tentativa que encontrava amparo do Estado português, cuja atenção também se voltava a controlar a população colonial. Américo Jacobina Lacombe destaca que a hierarquia católica brasileira esteve ligada indissolúvelmente ao Estado português por meio do Padroado régio, chegando a ser considerada um departamento do Estado e não um poder autônomo (LACOMBE, 1985: 57).

Segundo Fernando Torres Londõno o século XVIII “conferiu as expressões da fé na vida moral”, salientando a publicação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de D. Sebastião Monteiro Vide, expressão ultramarina mais completa da doutrina e resoluções do Trento. O autor ressalta ainda a maior freqüência das visitas pastorais⁴ dos bispos coloniais, uma das opções prioritárias do Concílio, seguidas pelas Constituições da Bahia e adaptadas às condições brasileiras, especialmente nas regiões Sul e Sudeste (LONDOÑO, 1992: 190-244).

À existência de oratórios em funcionamento como altares, faz-se esclarecedor certa ocorrência das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (Livro 2º, título IV, § 338) quando recomenda, em título sobre “em que tempo, hora, e lugar se deve dizer missa, (...) que os oratórios não estando [aprovados] pelo Ordinário, não se celebre [neles]”. Lê-se também que “é mais conveniente não celebrar, do que dizer Missa em lugar não sagrado, e destinado pela Igreja para este santo sacrifício”, logo a seguir, alteram-se, quase com as mesmas palavras, as proibições de celebrar no recinto doméstico, sem a devida visita e aprovação (VIDE, 1853: 137).

Na leitura dos capítulos das visitas pastorais realizadas pelos bispos da Colônia na primeira metade do século XVIII, nota-se a importância das mesmas como instrumento de

controle dos párocos diante das citadas atividades. Na freguesia de Cotia na Capitania de São Paulo, por exemplo, D. Fr. Antônio de Guadalupe, bispo do Rio de Janeiro,

⁴ Inseridos nos livros de tomo das paróquias, os capítulos das visitas pastorais eram relatórios escritos pelos visitantes nas freguesias contendo suas recomendações e advertências quando do término da visita pastoral. As normas tridentinas prescreveram aos bispos visitar pessoalmente suas dioceses a cada ano, mas ao mesmo tempo indicaram a nomeação de visitantes como alternativa à impossibilidade de sua presença (Cf. ZANON, 1999: 3).

ficou indignado ao verificar que diversas atividades religiosas estavam sendo realizadas em espaços particulares sem a licença do bispo:

E porque há muitos Religiosos, e ainda sacerdotes seculares que se atrevem a levantar altar portátil, e a dizerem Missa em [casas] particulares, mandamos com pena de excomunhão [cinquenta] cruzados para [cativos] que nenhuma pessoa admita em sua [casa] a levantarem estes altares portáteis, e a dizerem Missa [neles], e sucedendo o Reverendo Vigário de logo conta ao da vara para proceder a [exclusão]; e [só] o [Pároco] [poderá] rezar do dito altar para dar o viático a algum enfermo na forma da Constituição] (ACMSP - Livro de tombo, Cotia (10-2-18), 1728: 6).

Essa passagem se apresenta como uma das inúmeras advertências feitas pelos visitantes nas visitas pastorais setecentistas, registradas nos livros de tombo da diocese de São Paulo, recurso bastante apropriado por parte dos bispos da Colônia para validar suas orientações diante das numerosas freguesias que compunham seus bispados. O contexto particular paulista, frente à necessidade da presença de um bispo para exercer maior controle entre os eclesiásticos devido à grande distância que se encontrava o prelado do Rio de Janeiro, responsável pela administração religiosa da capitania, entre outras questões de interesse religioso, político e econômico, levou a Coroa portuguesa a dividir o bispado do Rio de Janeiro em mais quatro unidades: dois bispados, um em São Paulo e outro em Mariana, e duas prelazias, com sedes em Goiás e Mato Grosso.

Precisamente em 22 de abril de 1745 firmou-se o decreto real da criação da diocese de São Paulo. Nessa mesma data D. João V nomeou Bernardo Rodrigues Nogueira para primeiro bispo paulista (CAMARGO, 1945: 37). A primeira medida no sentido de controlar as atividades realizadas pelos capelães e pelos leigos foi tomada por D. Bernardo em 1746, quando ordenou a todos os párocos o registro, entre outros itens, de cada um dos oratórios de sua freguesia “Em outro título se assentarão os oratórios particulares que houver na freguesia, individuando por quem, em tempo e a que pessoas foram concedidos e por quantos anos tem licença de uso deles (...)” (ACMSP - Livro de tombo, Sé (2-2-27), 1746: 1).

Essas licenças para o funcionamento dos referidos altares particulares originavam-se, não obstante, sobretudo de decisões especiais, tomadas caso por caso e provenientes diretamente da autoridade eclesiástica, seja na forma de despacho do bispo da região ou, como era habitual, por meio de uma provisão episcopal, cujo destino em livro era um modo de fixar as providências administrativas feitas por circunstância das supracitadas visitas pastorais realizadas na diocese local. Tal provisão fazia-se valer por aproximadamente um ano (CHAHON, 1996: 6-64). É importante citar que, uma vez aprovado o tal funcionamento, competia, por conseguinte, ao ordinário e aos eclesiásticos que o

representavam ao nível das paróquias zelarem para que o mesmo não infringisse o decoro necessário à realização dos atos da religião.

Neste entrecho, faz-se importante mencionar a indicação contida nesta curta citação, correspondente à definição do termo “oratório” por Carlos Lemos e Eduardo Corona, em *Dicionário da Arquitetura Brasileira*: “compartimento onde eram guardadas imagens sacras e onde se rezava, inclusive a santa missa”, ou melhor, celebrava-se a santa missa (CORONA & LEMOS, 1998: 346). O pintor francês Jean Baptiste Debret, no Brasil entre os anos de 1816 a 1831, descreve o móvel do oratório já fazendo alusão ao seu aproveitamento como mesa eucarística: nele, com efeito, “um altar é erguido, dissimulado atrás de painéis aparentando um armário que se abre de maneira a constituir altar”, informa ainda que “é cercado de gavetas suscetíveis de conter os acessórios necessários à celebração eucarística” (DEBRET, 1940: 113). Destaco esse relato com o intuito de ilustrar, ainda mais, essa particularidade funcional que o oratório por circunstâncias adquiriu.

Todavia, uma outra indicação que objetivava os motivados a gozar do uso doméstico dos altares era a posse de um “breve apostólico” emitido diretamente pela Santa Sé ou por intermédio do respectivo nuncio por meio do qual se permitia aos particulares a permissão para o citado uso. Como observou Carlos Lemos, tais autorizações eram obtidas por meio de gestões onde preponderavam as influências familiares, o poder político e a força dos “cabedais” perante o bispo e o cabido da região (LEMOS, 1999: 32). Esse caráter do privilégio, ou “indulto” na terminologia do direito canônico se mostra mais duradouro que os despachos e as provisões episcopais.

Tal documento imprescindível ao punhado de famílias abastadas, as quais se conheciam bem e possuíam muitas vezes laços familiares estreitos entre elas, através da sua capacidade econômica (fato verificável, por exemplo, nos autos dos celebrados *Inventários e Testamentos* acumulados no Arquivo do Estado de São Paulo), têm como exemplo do impetrante o comerciante José Rodrigues Pereira e sua mulher Anna de Oliveira Monte, concessão, em Roma, pelo Papa Benedictus XIV, de distingui-los em “favores e graças”, investindo o diocesano dos poderes necessários para conceder-lhes o privilégio requerido de “fazer celebrar o Santo Sacrifício da Missa nos oratórios privados existentes nas [casas] de sua

habitação no bispado de São Paulo (...) com muro, decentemente ornados (...) livres de todos os [usos] domésticos, sempre primeiro [visitados], e examinados por vos

(...)” (ACMSP, Breve Apostólico de Oratório (03-62-13), 1751: 5), e permitindo-lhes celebrar exceto nos dias de festas solenes do ano.

Como muitas vezes a documentação não esclarece a questão sobre o emprego de certas nomenclaturas como, por exemplo, o termo “cazas”, invariavelmente presente nas descrições, somente a leitura de bibliografia especializada pôde elucidar as dúvidas. Nos momentos das transcrições, foi Carlos Lemos quem elucidou que casa era a forma utilizada na época para indicar primordialmente qualquer aposento da moradia (LEMOS, 1999: 24). Frente ao esclarecimento, vemos que era permitido acomodar os ditos altares em um dos cômodos da casa de forma a atender à comodidade dos moradores, que por sua vez, como elucidam os processos consultados, deveriam seguir certas determinações de ordem canônica, no sentido de separar o local do altar das demais dependências da casa, e entre outras indicações, assegurar a sua perfeita construção e devida ornamentação nas quatro cores que se usa a Igreja.

De um modo geral, depois de obterem o mencionado breve, os particulares que intentavam se valer de suas graças deveriam, em todo caso, dar início a um processo destinado a alcançar da autoridade episcopal a validação das mesmas graças para a diocese local. Davam início, então, os processos dessa natureza pelo requerimento do proprietário ou proprietários da residência onde estava situado o oratório. Acompanhava-o, via de regra, uma relação de justificativas, dispendo de modo conjunto os motivos que os ditos proprietários precisavam comprovar em vista de se mostrarem mercedores do privilégio outorgado pelo documento.

Vinha depois o rol de testemunhas, geralmente em número de três, as quais atestavam junto à câmara eclesiástica local e veracidade das alegações anexadas à referida petição. No breve da requerente Maria Caetana da Assunção, a testemunha Pedro Taques de Almeida Paes Leme informa o seguinte:

(...) fez construir em talha [um] nobre Oratório, de cuja obra foi [artífice] [João] Pacheco (...), e depois fica todo o Oratório pintado, e dourado; e se [construiu] o dito Oratório na (...) ultima da frontaria da morada da justificante, cujo lugar fica totalmente fora de todo o [uso] doméstico de todos os moradores da dita [casa]” (ACMSP, Breve Apostólico de Oratório (03-62-23), 1773: 9).

A esse trâmite somava-se ainda o “termo de visita”, no qual um clero especialmente designado prestava contas da vistoria realizada no oratório, explicitando seu estado geral e qualificando-o, quando fosse o caso, em condições de sediar a celebração eucarística. Completava o processo a sentença final assinada pelo provisor do bispado, na qual

os termos do breve respectivo eram declarados legítimos e colocados a produzir o efeito almejado.

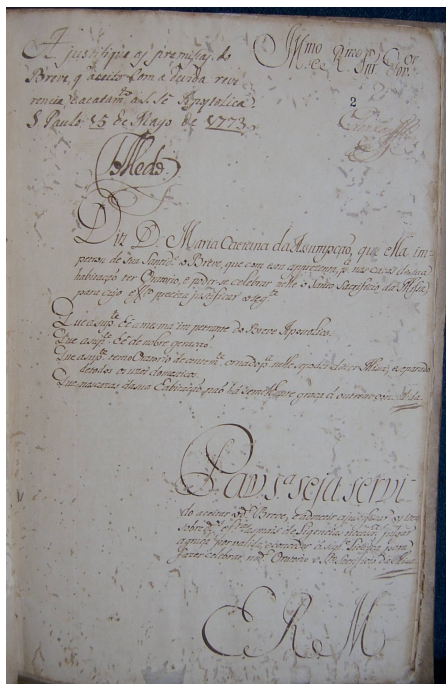


Imagem 1 – Relação de justificativas. Breve Apostólico de Oratório da habilitanda Maria Caetana da Assunção, folha 02, ACMSP. Fonte: S.M.T. Russo, fevereiro de 2007.

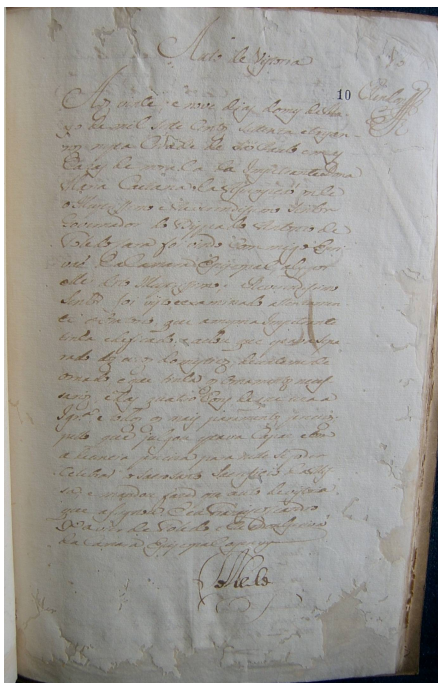


Imagem 2 – Auto de Vistoria. Breve Apostólico de Oratório da habilitanda Maria Caetana da Assunção, folha 10, ACMSP. Fonte: S.M.T. Russo, fevereiro de 2007.

Falta dizer também que, diante das fontes primárias percorridas, observei outras indicações sobre a variedade de sacramentos administrados perante os altares aqui estudados, ou seja, a ocorrência de algumas anotações em livro de registro de batismos, bem como de casamentos:

Aos [dezessete] de Dezembro de mil sete centos e oitenta, e oitenta, e oito, em o Oratório do Excelentíssimo Senhor General, de tarde, feitas as [denúncias], sem impedimento, com faculdade do Excelentíssimo Senhor Bispo em Presença do Reverendo Cônego Firmiano Dias Xavier, estando [presentes] e Excelentíssimo, e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Manuel da [Ressurreição], Bispo Diocesano, e o [Ilustríssimo], e Excelentíssimo Senhor Bernardo José de Lorena, Governador, e Capitão desta Capitania, se recebeu em matrimônio o [Capitão] de Cavalos, e Ajudante das Ordens, [José] Joaquim da Costa [Gavião], natural da Villa de Cerpa, Bispado de Beja (...) com Dona Maria da [Anunciação] Pinto de Moraes Lara (...) (ACMSP – Livro de Registro de Casamentos (01-02-16), 1788: 155).

O texto já vai longo, e julgo por bem, depois de citadas pequenas frações das fontes utilizadas, encerra-lo a uma síntese com o intuito de ressaltar que a conquista de usufruir o uso doméstico do altar, bem simbólico de prestígio, parece ter sido uma das estratégias utilizadas pelos detentores do privilégio para o reconhecimento entre os colonos, expressando a posição superior ocupada por aqueles, fato que, a meu ver, é uma pista para o entendimento dessa sociabilidade religiosa ensejada pelo funcionamento do altar na dimensão doméstica e privada, onde as relações, mais espontâneas e informais, caminham, na supracitada conjuntura, sob o controle e a supervisão atenta das autoridades eclesiásticas.

Referências Bibliográficas:

- AZZI, Riolando. “Elementos para a história do catolicismo popular”. In: **Revista Eclesiástica Brasileira**. Nº. 36. Rio de Janeiro, 1976. Pp. 95- 130.
- CAMARGO, Paulo Florêncio da Silveira. **A igreja na história de São Paulo**. Vol. 4. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1953.
- CHAHON, Sergio. **Os convidados para a Ceia do Senhor**: as missas e a vivência leiga do catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e arredores (1750-1820). Tese de doutorado

- apresentada ao Departamento de História, FFLCH/USP, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo, mimeo., 1996.
- CORONA & LEMOS, Eduardo e Carlos Alberto Cerqueira. **Dicionário da Arquitetura Brasileira**. São Paulo: Companhia das Artes, 1998.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX**, 2ª ed., São Paulo: Arquivo de Estado, 1990.
- LACOMBE, Américo Jacobina. *A igreja no Brasil colonial*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: Difel, 1985. Pp. 57.
- LEMOS, Carlos. A. C. **Casa Paulista**. São Paulo, Edusp, 1999.
- LONDOÑO, Fernando Torres. **Público e Escandaloso: Igreja e Concubinato no Antigo Bispado do Rio de Janeiro**. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História, FFLCH/USP, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Luiza Marcilio. São Paulo, mimeo., 1992.
- MARIA, Augusto. **Exposição histórico-litúrgica da santa missa**. São Paulo: Paulinas, 1962.
- ZANON, Dalila. **A ação dos Bispos e a Orientação Tridentina em São Paulo (1745-1796)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História, IFCH/Unicamp, sob a orientação da Profa. Dra. Leila Mezan Algranti. Campinas, mimeo., 1999.

Fontes:

a) Impressas

- Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, propostas e aceitas em o synodo diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707**. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.
- DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. V. 3. São Paulo: Martins, 1940.

b) Manuscritas

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo

- Breve Apostólico de Oratório do habilitando José Rodrigues Pereira, 1751 (03-62-13)
- Breve Apostólico de Oratório da habilitanda Maria Caetana da Assunção, 1773 (03-62-23)
- Livro de tombo da Paróquia Nossa Senhora do Monte Serrate, Cotia, 1703-1844 (10-2-18)
- Livro de tombo da Catedral Metropolitana de São Paulo, Sé, 1554-1895 (2-2-27)
- Livro de Registro de Casamentos da Catedral Metropolitana de São Paulo, Sé, 1782-1794 (01-02-16)